

obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária; e

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN) de que trata a Lei n.º 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: "Procedimento autorizado pelo Despacho SEFA/GS n.º 870/2024".

3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram à sua autorização, a existência de débitos, a não manutenção do recolhimento médio apurado, ou, ainda, quando se apurar que o benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense, caso em que a suspensão pode ser parcial – em relação a produto específico ou NCM - ou total.

3.5. Quando a suspensão se der por prejuízo a industrial paranaense, abrir-se-á prazo para que o importador demonstre que seu produto não é similar ao produzido no território paranaense ou que sua importação não configura concorrência desigual e, demonstrada essa condição, em tendo sido suspensa preventivamente a autorização, será reativada ou, em não o tendo sido, manter-se-á a autorização.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico – RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Despacho SEFA/GS e a descrição sucinta do tratamento concedido.

3.9. Este tratamento entra em vigor na data da sua publicação no DOE e será válido pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

59426/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP N.º 69/2024

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, II, da Lei n.º 8.934/94; arts. 25, V, X e XVII, do Decreto n.º 1.800/96; e arts. 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 12.033/2014 (Regulamento), **RESOLVE:**

Art. 1.º - Atualizar a denominação da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSA da Junta Comercial do Paraná, para Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD da Junta Comercial do Paraná, de acordo com o art. 1.º do Decreto Estadual n.º 10.763, de 11 de abril de 2022;

Art. 2.º - A CPAD da Junta Comercial do Paraná, sem prejuízo de outras atribuições legalmente previstas, atuará de acordo com as competências definidas pelo Decreto Estadual n.º 10.763, de 11 de abril de 2022;

Art. 3.º - Permanecem em vigor as demais disposições da Portaria JCP N.º 36/2022;

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 03 de junho de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

59515/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 055/2024

Súmula: Termo de Cooperação n.º 055/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Toledo.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.179.446/0001-14, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, doravante denominada SEI, neste ato representada pelo Titular, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n.º 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto n.º 642/2023 e o MUNICÍPIO DE TOLEDO, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 76.205.806/0001-88, com sede na

R. Raimundo Leonardi, 1586, CEP 85900-110, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, inscrito no CPF/ME sob o n.º 483.580.029-04, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual n.º 20.541/2023, no Decreto Estadual n.º 10.086/2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Instrumento, nos termos da Resolução n.º 104/2023 – SEI alterada pela Resolução n.º 016/2024 e pela Resolução n.º 056/2024, que institui o Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná. Este tem a finalidade de repasse de solução para a implementação tecnológica, ferramenta que proporciona a centralização de dados em uma plataforma digital, que auxilie e disponibilize dados, com objetivo de ampliar a atratividade de investimentos dos municípios, bem como capaz de receber e gerir os dados enviados pelo cliente através de APIs e importação de arquivos gerando um *bigdata* de informação sobre potencial de investimento em cidades contendo todas os municípios e empresas brasileiras.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital

Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do município de Toledo

58834/2024

Resolução n.º 92/2024 -SEI

Súmula: Súmula: Designa servidores para a função Comissão de Recebimento de Nota de Empenho para compra de material de expediente.

A Diretora-Geral da Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 4671, de 29 de janeiro de 2024 e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEI n.º 017/2024, e considerando o contido no Protocolo n.º 21.438.724-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão de Recebimento de 100 (cem) corretivos, 100 (cem) organizadores de mesa, 100 (cem) borrachas, os 02 (dois) servidores abaixo relacionados:

- RAILUI VILLALBA NETO, RG n.º 11.029.902-8
- ANGELICA ALBERGONI DE CASTRO, RG n.º 10.481.840-4

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação

Curitiba, 22 de maio de 2024.

Jéssica Ieger
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Inovação,
Modernização e Transformação Digital

59103/2024

Resolução n.º 95/2024 -SEI

Súmula: Designa servidores para a função Comissão de Recebimento de Nota de Empenho para compra de material de expediente grupo F.

A Diretora-Geral da Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 4671, de 29 de janeiro de 2024 e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEI n.º 017/2024, e considerando o contido no Protocolo n.º 21.885.855-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão de Recebimento de 100 (cem) tesouras grandes de "8", e 50 (cinquenta) apontadores metálicos para lápis, os 02 (dois) servidores abaixo relacionados:

- RAILUI VILLALBA NETO, RG n.º 11.029.902-8
- ANGELICA ALBERGONI DE CASTRO, RG n.º 10.481.840-4

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação

Curitiba, 24 de maio de 2024.

Jéssica Ieger
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Inovação,
Modernização e Transformação Digital

59152/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

DESPACHO n.º 472/2024 – DG/SEJU
(Protocolo n.º 22.017.508-1)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei